

Pag. 2

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2001. Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 282/2001, de 22 de novembro de 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro do ano 2002, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 6.633.810,00 (seis milhões seiscentos e trinta e três mil oitocentos e dez reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprlmentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.812.800,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 212.600,00
1200.00.00 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 254.800,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 15.100,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 30.700,00
1700.00.00 -TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 6.284.800,00
1900.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES	R\$ 14.800,00
2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	R\$ 500.000,00
9000.00.00 - DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	R\$ - 678.990,00
TOTAL	R\$ 6.633.810,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação:





Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

N°

Cont...

I - POR FUNÇÃO

LEGISLAÇÃO	R\$ 336.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 617.900,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 163.100,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 710.200,00
SAÚDE	R\$ 1.410.500,00
EDUCAÇÃO	R\$ 2.222.610,00
CULTURA	R\$ 42.100,00
URBANISMO	R\$ 473.000,00
HABITAÇÃO	R\$ 200.000,00
SANEAMENTO	R\$ 10.800,00
AGRICULTURA	R\$ 232.700,00
TRANSPORTE	R\$ 62.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 11.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 135.200,00
TOTAL	R\$ 6.633.810,00

II - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 336.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 193.100,00
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 800.000,00
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	R\$ 212.500,00
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA	R\$ 232.700,00
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.126.410,00
SECRETÁRIA DE CULTURA E ESPORTE	R\$ 48.100,00
SECRETÁRIA DE SAÚDE	R\$ 1.410.500,00
SECRETÁRIA DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 238.100,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 745.800,00
FUNDO DE MANUT. ENS. DESEN. DO ENS. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.	R\$ 1.021.200,00
INSTITUTO DE SEG. SOCIAL DO MUNIC. DE ALHANDRA	R\$ 269.400,00
TOTAL	R\$ 6.633.810,00



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

Nº

Cont...

Art. 4º - De acordo com o artigo 165. Parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320./64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

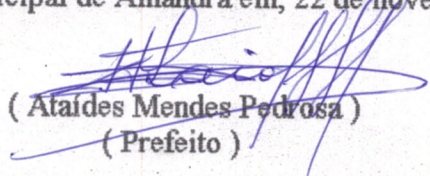
I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nesta Lei;

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes dos disposto no inciso II, do art. 4º desta lei, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320.64 de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, serão revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alhandra em, 22 de novembro de 2001.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)